



PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de **Projeto de Lei nº 53/2021**, apresentada em **04/11/2021** pelo **Vereador Jorge Marvila**, que visa denominar via ainda desprovida de nomeação específica e dá outras providências.

A proposição foi lida em Plenário, no dia **10/11/2021**, vindo a essas Comissões para análise sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa mérito das proposições, em obediência ao disposto no art. 40, inciso I e II do Regimento Interno, estando instruída com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica Legislativa, opinando por sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o que cumpre relatar.

II- PARECER

No que tange à competência legislativa, tem-se que a proposição está contida no âmbito legiferante de autonomia municipal, nos termos do artigo 30, I da **Constituição Federal**, que o autoriza a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No mesmo sentido, dispõe o **art. 62, XII alínea "f"** da Lei Orgânica acerca da iniciativa:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;





Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Quanto ao rito para tramitação da matéria, conclui-se que foi perfeitamente identificada como **Lei Ordinária**, atendendo ao disposto no **art. 89** da Lei Orgânica Municipal e art. 218, I, “a” do Regimento Interno:

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 218 Dependem do voto favorável:

I - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de:

a) Denominação próprios, vias e logradouros públicos;

No mérito, entendemos que a proposição contém relevância, pois

Ante ao exposto, analisados os aspectos que competem a esta Comissão, somos favoráveis à aprovação do Projeto, o qual depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do **Art. 89** da Lei Orgânica e **Art. 218**, inciso **I** alínea “a” do Regimento Interno.

É o nosso parecer.

Rogério Viana Alves

III- VOTOS DAS COMISSÕES REUNIDAS

Vereador André Luiz Silva Teixeira, acompanha o voto do Relator.

Vereador Isaque Gomes Serafim, acompanha o voto do Relator.

Vereador Willian de Souza Duarte, acompanha o voto do Relator.



IV- DECISÃO

Diante do exposto, analisados os aspectos que compete a esta Comissão examinar, não identificamos impedimento a regular tramitação da matéria, somos favoráveis à aprovação da proposição, devendo ser encaminhada ao Plenário para Discussão e Votação.

Marataízes/ES, em 07 de dezembro de 2021.

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas e Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

ISAQUÊ GOMES SERAFIM

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br